



3ª Comissão Disciplinar

Processo: 0981/2021

Brusque - SC X Vasco da Gama - RJ

Jogo	Campeonato	
Brusque - SC X Vasco da Gama - RJ	Campeonato Brasileiro - Série B	
Fase	Grupo	Rodada
Fase Única	GRUPO ÚNICO	26
Comissão	Procurador	Relator
3ª Comissão Disciplinar	Alamiro Velludo Salvador Netto	Eric Chiarello
Denunciados		
Leonardo de Matos Cruz		

Processo Finalizado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brusque - SC X Vasco da Gama - RJ

Jogo	Campeonato	
Brusque - SC X Vasco da Gama - RJ	Campeonato Brasileiro - Série B	
Fase	Grupo	Rodada
Fase Única	GRUPO ÚNICO	26
Comissão	Procurador	Relator
3ª Comissão Disciplinar	Alamiro Velludo Salvador Netto	Eric Chiarello

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., oferecer

DENUNCIA

DENUNCIADO

Nome	Clube
Leonardo de Matos Cruz	Vasco da Gama-RJ
Qualificação	
Leonardo de Matos Cruz	

Art. 254, §1º, inciso II do CBJD , Art. 254, §1º, inciso II do CBJD

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA ___ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**

Partida: **BRUSQUE FUTEBOL CLUBE/SC X CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA/RJ**

Data: **24 de setembro de 2021**

Competição: **CAMPEONATO BRASILEIRO – SÉRIE B/2021 – JOGO 258**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA**, pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados, em face de:

LEONARDO DE MATOS CRUZ (DENUNCIADO), defensor da equipe do **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA/RJ**.

I – DOS FATOS

Consta da Súmula On-Line da partida, exarada pela Confederação Brasileira de Futebol, que, em jogo realizado no dia 24 de setembro de 2021, no Estádio Augusto Bauer, na cidade de Brusque, no estado de Santa Catarina, referente ao Campeonato Brasileiro – Série B/2021, **LEONARDO DE MATOS CRUZ** foi expulso de campo, aos 43 (quarenta e três) minutos do primeiro tempo.

Na ocasião, o DENUNCIADO recebeu o cartão vermelho direto por desferir imprudentemente uma cotovelada no rosto de seu adversário, enquanto disputavam uma bola aérea. O atleta atingido necessitou de atendimento médico e não retornou à partida, sendo substituído.

II - DAS INFRAÇÕES

A antidesportividade da conduta do DENUNCIADO é claramente extraída da disposição contida no artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD, entendida, neste ínterim, como **jogada violenta**, pois o atleta foi imprudente na jogada, atingindo uma cotovelada no rosto de seu adversário.

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 3º Na hipótese de o atingido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência de jogada violenta grave, o infrator poderá continuar suspenso até que o atingido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 4º A informação do retorno do atingido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o atingido estiver vinculado.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação de LEONARDO DE MATOS CRUZ** para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, sua **CONDENAÇÃO**, nos termos do artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD.

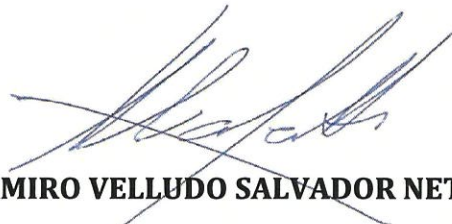
Protesta a Acusação, por fim, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

Espera deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro,

14 de outubro de 2021.



ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO

Procurador da Justiça Desportiva



CONCLUSÃO

Aos 14 de outubro de 2021 faço estes autos conclusos ao Auditor Presidente.

Secretário

1. Recebo a Denúncia
2. Nomeio Relator o Dr. ÉRIC CHIARELLO

Designo o dia 27 / outubro / 2021 para sessão de instrução e julgamento.

3. Proceda a Secretaria os autos de comunicação cabíveis.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

Presidente
Luis Felipe Procópio de Carvalho

FICHA DISCIPLINAR
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Superior Tribunal de Justiça Desportiva
7

ATLETA

Nome: LEONARDO DE MATOS CRUZ

Inscrição CBF: 165709

Clube: Figueirense FC - SC

Artigo	Decisão	Jogo	Sessão	Processo	CD
258 DO CBJD	PRESCRITO	07/01/2021	24/05/2021	153/2021	1º CD
250 DO CBJD	SUSPENSO POR 01 PARTIDA	18/05/2008	03/06/2008	C27/2008	2º CD

Usuário: ANDRE LUIZ



CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

SÚMULA ON-LINE

Jogo: 258

PÁGINA

Rodada: 8 26

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série B/2021		
Jogo:	Brusque / SC X Vasco da Gama / RJ		
Data:	24/09/2021	Horário:	21:30
Estádio:	Augusto Bauer / Brusque		

Arbitragem

Arbitro:	Savio Pereira Sampaio (AB / DF)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Daniel Henrique da Silva Andrade (AB / DF)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Jose Reinaldo Nascimento Junior (AB / DF)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Edson da Silva (CD / SC)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Delegado Local:	Iva Rubens Guedert (/)	
Analista de Campo:	Cantucho João Setúbal (CBF / SC)	
VAR:	Adriano Milczvski (AB / PR)	

Cronologia

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	21:23	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	22:36	Atraso:	Não Houve
Entrada do visitante:	21:24	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	22:35	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	21:30	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	22:38	Atraso:	Não Houve
Término do 1º Tempo:	22:23	Acréscimo:	8 min	Término do 2º Tempo:	23:28	Acréscimo:	5 min
Resultado do 1º Tempo: 0 X 0				Resultado Final: 0 X 1			

Relação de Jogadores

Brusque / SC						Vasco da Gama / RJ					
Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF	Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
21	Ruan	Eudes Ruan de Sousa ...	T(g)	P	295153	1	Vanderlei	Vanderlei Farias da Silva	T(g)	P	177770
4	Everton	Everton Paulo Strieder	T	P	302881	3	Leo Matos	Leonardo de Matos Cruz	T	P	165709
5	Rodolfo	Gerson Rodolfo da Silva	T	P	183707	5	Castan	Leandro Castan da Silva	T	P	164170
6	Airton	Airton Santos de Oliveira	T	P	186040	10	Morato	Andrew Erik Feitosa	T	P	311507
8	Ze Mateus	Jose Mateus Junior	T	P	317054	11	Gabriel Pec	Gabriel Fortes Chaves	T	P	523349
9	Eduardo	Eduardo Nascimento d ...	T	P	307405	14	German Cano	German Ezequiel Cano	T	P	691654
17	Nonato	Raimundo Nonato Lima Ne	T	P	359001	23	Bruno Gomes	Bruno Gomes da Silva ...	T	P	526369
20	Toty	Christofoly Acioly d ...	T	P	299231	31	Marquinhos ...	Marcos Gabriel do Na ...	T	P	190389
29	Jhon	Jhon Cley Jesus Silv ...	T	P	323597	36	Ricardo Gr ...	Ricardo Queiroz de A ...	T	P	372370
30	MAURICIO	Mauricio Garcez de Jesus	T	P	642656	37	Zeca	Jose Carlos Cracco Neto	T	P	294382
44	Claudio	Claudio de Souza	T	P	308008	77	Nene	Anderson Luis de Carvalho	T	P	150986
21	Je	Jefferson da Silva P ...	R(g)	P	335765	28	Lucão	Lucas Alexandre Gald ...	R(g)	P	523351
2	Edilson	Edilson Jose da Silv ...	R	P	402841	2	Cayo Tenorio	Cayo Henrique Nascim ...	R	P	435217
3	Ianson	Ianson Acosta Soares	R	P	311522	8	Romulo	Romulo Borges Monteiro	R	P	183094
19	Toni	Antonio Rosa Ribeiro	R	P	310932	15	Figueiredo	Lucas Figueiredo dos ...	R	P	559670
22	Joao Carlos	Joao Carlos dos Sant ...	R	P	299683	16	Caio Lopes	Caio Lopes da Costa ...	R	P	526365
26	Marcelo	Marcelo Nunes Correa	R	P	442951	17	Daniel Amorim	Daniel Amorim Dias d ...	R	P	325581
33	Sandro	Sandro Silva de Souza	R	P	172036	19	Matias Gal ...	Matias Galarza Fonda	R	P	703174
53	Fio	Gleidson Santos Chag ...	R	P	329667	25	J Sanchez	Jhon Jairo Sanchez E ...	R	P	732950
79	Bruno	Bruno Henrique Lopes	R	P	310101	33	Sarrafio	Martin Nicolas Sarrafio	R	P	632758
87	Diego Mathias	Diego Mathias de Almeida	R	P	501491	34	Walber	Jose Walber Mota de ...	R	P	386746
88	Pedro	Pedro Martinovsky Maines	R	P	553883	45	Riquelme	Riquelme de Carvalho ...	R	P	558560
98	Jonatha	Jonatha Carlos de Me ...	R	P	438314						

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Comissão Técnica

Brusque / SC		Vasco da Gama / RJ	
Técnico:	Wagner Dos Santos De Souza Dias	Técnico:	Fernando Diniz Silva
Assistente Técnico:	Carlos Alberto De Souza Melo	Assistente Técnico:	Eduardo Henrique Bernardo De Oliveira
Médico:	Lucas Samrsla Bremm	Médico:	Ricardo Do Carmo Bastos
Treinador De Goleiros:	Marcio Michel Silva De Quevedo	Preparador Físico:	Wagner Bertelli
Preparador Físico:	George Gilberto De Castilhos	Fisioterapeuta:	Marcio De Araujo Monteiro
Massagista:	Gustavo Chenci	Massagista:	Rodrigo Barros Da Silva

Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
11:00	2T	77	NR	Anderson Luis de Carvalho	Vasco da Gama/RJ

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
32:00	2T	77	Anderson Luis de Carvalho	Vasco da Gama/RJ
Motivo: A1.3. Cometer uma falta tática para impedir um ataque promissor - Por puxar seu adversário, impedindo um ataque promissor.				
35:00	2T	TC	Fernando Diniz Silva	Vasco da Gama/RJ
Motivo: A2.1. Reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - Por reclamar e gesticular contra as decisões da arbitragem.				
40:00	2T	1	Vanderlei Farias da Silva	Vasco da Gama/RJ
Motivo: A3. Retardar o reinício do jogo - Por retardar o reinício de jogo.				
11:00	1T	8	Jose Mateus Junior	Brusque/SC
Motivo: A1.24. Outro motivo (somente neste caso, abriria um campo livre para o árbitro digitar o que quiser) - Por conduta antidesportiva, chutando a bola no seu adversário, após a marcação de uma falta.				
27:00	1T	4	Everton Paulo Strieder	Brusque/SC
Motivo: A1.13. Dar uma entrada contra um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar uma entrada de maneira temerária contra seu adversário na disputa de bola.				

TC - Técnico

Cartões Vermelhos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
43:00	1T	3	Leonardo de Matos Cruz - Vasco da Gama/RJ
Cartão Vermelho Direto			
Motivo: V1.5. Golpear ou tentar golpear um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Expulsei com cartão vermelho direto, por desferir uma cotovelada com uso de força excessiva na disputa de bola, atingindo o rosto do seu adversário o atleta n 44 claudio de souza. o atleta atingido necessitou de atendimento médico e não retornou ao campo de jogo, sendo substituído. o atleta expulso deixou normalmente o campo de jogo.			

Ocorrências / Observações

Nada houve de anormal

PÁGINA

10

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

Acréscimos devido a substituições, atendimento ao atleta lesionado do campo de jogo, reposição de bola e checagem do var. foi respeitado um minuto de silêncio em homenagem póstuma as vítimas do covid-19.

Observações Eventuais

Nada houve de anormal

Relatório do Assistente

Nada a relatar.

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
+2:00	1T	Brusque/SC	3 - Ianson Acosta Soares	44 - Claudio de Souza
08:00	2T	Vasco da Gama/RJ	34 - Jose Walber Mota de Amorim	10 - Andrew Erik Feitosa
17:00	2T	Brusque/SC	87 - Diego Mathias de Almeida	29 - Jhon Cley Jesus Silva Coelho
17:00	2T	Brusque/SC	2 - Edilson Jose da Silva Junior	17 - Raimundo Nonato Lima Neto
29:00	2T	Vasco da Gama/RJ	8 - Romulo Borges Monteiro	11 - Gabriel Fortes Chaves
29:00	2T	Vasco da Gama/RJ	17 - Daniel Amorim Dias da Silva	14 - German Ezequiel Cano
34:00	2T	Brusque/SC	19 - Antonio Rosa Ribeiro	20 - Christofoly Acioly da Silva
34:00	2T	Brusque/SC	53 - Gleidson Santos Chagas Hech	30 - Mauricio Garcez de Jesus

DA: 3ª Comissão Disciplinar
PARA: FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
RIO DE JANEIRO, 22/10/2021

OFÍCIO 068/2021

Esta 3ª Comissão Disciplinar, julgará na **quarta-feira, dia 27 de outubro de 2021, às 10:00**, no Plenário do S.T.J.D., sito na Rua Uruguaiana 55 - 10º andar - Rio de Janeiro - RJ, o(s) seguinte(s) denunciado(s).

PROCESSO Nº 0981/2021 - Jogo: Brusque (SC) x Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:** Leonardo de Matos Cruz (ATLETA), Vasco da Gama-RJ, incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD , Art. 254, §1º, inciso II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). ERIC CHIARELLO**

Fica(m) o(s) supramencionado(s) de acordo com o disposto nos Arts. 45; 46 e 51-A do CBJD, citado(s) e intimado(s) para sessão de instrução de julgamento.

IMPORTANTE:

Que seu defensor seja cadastrado no sistema eletrônico a fim de habilita-lo para intervir no processo, até o final e em qualquer grau de jurisdição, conforme dispõe art.30 do CBJD; Caso haja interesse de participar do julgamento, que se realizará por vídeo conferência, a parte deverá encaminhar petição com solicitação de defesa oral e prova que pretenda produzir, no prazo de 24h, para que as devidas providências sejam adotadas,(incluindo o e-mail que será utilizado, para o recebimento do convite eletrônico para sua participação); As petições de solicitação de defesa oral, bem como defesa escrita ou qualquer prova que pretenda produzir, deverão ser encaminhadas, no prazo legal, para o secretário da respectiva comissão disciplinar. Não serão aceitas solicitações via whatsapp.

O resultado da presente sessão de julgamento será encaminhada às respectivas Federações , bem como disponibilizados no site <https://www.stjd.org.br/>

O sistema de vídeo conferência utilizado é o STARLEAF.

Favor científica seu(s) filiado(s)
Atenciosamente

Andre Luiz Barbosa da Silva
Secretário

3ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 063/2021

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 27 de outubro de 2021, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO	Presidente
X		X	ERIC CHIARELLO	Auditor(a)
X			ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT	Auditor(a)
X			ANDRE LUIZ BARBOSA DA SILVA	Secretário(a)
X			BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES	Auditor(a)
X			CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ	Auditor(a)
			DANIEL GUERREIRO BONFIM	Procurador(a)
			GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR	Procurador(a)
			GLAUBER NAVEGA GUADELUPE	Sub-Procurador(a) Geral
X			JURANDIR RAMOS DE SOUSA	Procurador(a)
			MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES	Procurador(a)
			MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTI	Procurador(a)
X			RODRIGO RAPOSO	Auditor(a)
			WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	Procurador(a)

A 3ª Comissão Disciplinar, reunida em quarta-feira, dia 27 de outubro de 2021, às 10:00, decidiu:

1. PROCESSO Nº 0981/2021 - Jogo: Brusque (SC) x Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:** Leonardo de Matos Cruz, incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD , Art. 254, §1º, inciso II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). ERIC CHIARELLO**
RESULTADO: Leonardo de Matos Cruz: atleta do Vasco, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores



Relator e Dr. Claudio Diniz, que aplicavam a pena de advertência.

Leonardo de Matos Cruz: funcionou em sua defesa, Dra. Amanda Borer, que juntou prova de vídeo, a Procuradoria requereu a lavratura de acórdão

Favor científica seu(s) filiado(s)

Atenciosamente



3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol

Processo nº 981/2021

DENUNCIADO: LEONARDO DE MATOS CRUZ

AUDITOR JULGADOR RELATOR: ÉRIC CHIARELLO

**AUDITOR JULGADOR DESIGNADO PARA LAVRATURA DE ACÓRDÃO:
BRUNO TAVARES**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL
PROTOCOLO
Recebido Nesta Data
05/11/21
Secretário

**EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR
PREVISTA NO ART. 254 §1º, INCISO II, do CBJD – CONDUTA
TEMERÁRIA – ABSOLVIÇÃO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes desta 3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, por maioria de votos, em absolver o denunciado, LEONARDO MATOS CRUZ, atleta do C.R. VASCO DA GAMA, da imputação da denúncia contra o voto do Relator e do Auditor CLÁUDIO ROBERTO DINIZ que aplicavam à pena mínima de 01 (uma) partida de suspensão convertida em advertência.



RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela d. Procuradoria de Justiça Desportiva em face de LEONARDO DE MATOS CRUZ, atleta Do CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, por suposta prática de infração prevista no art. 254, §1º inciso II do CBJD, na partida realizada em 24 de setembro de 2021, entre as equipes do BRUSQUE e do VASCO DA GAMA, válida pela SÉRIE B do Campeonato Brasileiro.

A inicial narra que o denunciado recebeu o cartão vermelho direto por desferir imprudentemente uma cotovelada no rosto de seu adversário, enquanto disputavam uma bola aérea. O atleta atingido necessitou de atendimento médico e não retornou à partida, sendo substituído.

A Drª. Amanda Borer fez uso da palavra, juntando prova de vídeo, a procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

O denunciado é tecnicamente primário.

Esse é o relatório.

VOTO



Após cuidadosa análise da prova de vídeo, vendo e revendo o lance, verifica-se que, de fato, houve o contato do cotovelo do denunciado com o rosto de seu adversário, que precisou inclusive ser substituído, contudo, não se percebe ação temerária ou imprudente por parte do atleta da equipe do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA.

No lance em questão a posição do braço do atleta é considerada natural para ganhar impulso visando o cabeceio da bola, não podendo exigir-se conduta diversa do jogador que buscava a marcação do gol, como de fato acabou ocorrendo, sendo posteriormente anulado após o chamamento do árbitro de vídeo.

Sendo assim, não havendo dolo ou imprudência por parte do denunciado, entendo que não restou configurada infração alguma, razão pela qual, impõe-se a absolvição de LEONARDO MATOS CRUZ no que concerne à imputação do art. 254, §1º, inciso II do CBJD.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021


Auditor Designado



3ª Comissão Disciplinar

Processo nº 981/2021

CERTIFICO e dou fé, para os devidos efeitos que, na presente data, foi dada ciência do acórdão da decisão a Procuradoria de Justiça Desportiva, representado por seu(a) douto(a) Procurador(a) Dr. Jurandir Ramos de Sousa; Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro; Vasco da Gama e Dra. Amanda Borer, afim de dar ciência ao seu filiado, sobre o acórdão da decisão requerido em Tribuna e, encaminhado nesta data, pelo Auditor Dr. Bruno Tavares, referente ao processo nº 981/2021, julgado pela 3ª Comissão Disciplinar, no dia 27 de outubro de 2021. Eu, André Luiz B. da Silva, dato e assino aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2021.

André Luiz B. da Silva

Secretário

Andre Luiz Barbosa da Silva

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 12:32
Para: 'Rj Administrativo'; 'Rj Competicao'; 'Rj Presidencia'; 'Rj Registro'; 'vascodagama.00007rj'
Cc: advocaciajurandirsousa@uol.com.br; amanda borer (amandaborer1@gmail.com)
Assunto: Acórdão Processo 981.2021
Anexos: Acórdão 981.21.pdf

Superior Tribunal de Justiça Desportiva
19

De ordem do Auditor desta Terceira Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, **Dr. Bruno Tavares** referente ao **PROCESSO Nº 0981/2021** – Jogo: Brusque (SC) x Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Leonardo de Matos Cruz, (ATLETA), Vasco da Gama-RJ, incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD , Art. 254, §1º, inciso II do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). ERIC CHIARELLO. RESULTADO:** Leonardo de Matos Cruz: atleta do Vasco, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Claudio Diniz, que aplicavam a pena de advertência. Leonardo de Matos Cruz: funcionou em sua defesa, Dra. Amanda Borer, que juntou prova de vídeo, a Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Segue acórdão anexo.

Favor encaminhar ao(s) seu(s) filiado(s).



André Barbosa

Analista Administrativo

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé para os devidos fins, que o presente processo foi encaminhado ao Pleno /STJD e encontra-se em grau de recurso nesta data. Eu, André Luiz B. da Silva dato e assino aos 08 dias de novembro de 2021.

André Luiz B. da Silva

Secretário.

DA: 3ª Comissão Disciplinar
PARA: FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
RIO DE JANEIRO, 27/10/2021

OFÍCIO 063/2021-R10

A 3ª Comissão Disciplinar, reunida em quarta-feira, dia 27 de outubro de 2021, às 10:00, decidiu:

1. PROCESSO Nº 0981/2021 – Jogo: Brusque (SC) x Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2021 – Campeonato Brasileirc - Série B –
Denunciados: Leonardo de Matos Cruz, (ATLETA), Vasco da Gama-RJ, incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD , Art. 254, §1º, inciso II do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). ERIC CHIARELLO**

RESULTADO: Leonardo de Matos Cruz: atleta do Vasco, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Claudio Diniz, que aplicavam a pena de advertência.

Leonardo de Matos Cruz: funcionou em sua defesa, Dra. Amanda Borer, que juntou prova de vídeo, a Procuradoria requereu a lavratura de acórdão

Favor científica seu(s) filiado(s)
Atenciosamente

Andre Luiz Barbosa da Silva
Secretário



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



JUNTADA

Aos 08 de Novembro de 2021.

junto a estes autos: Recurso Voluntário interposto pela
Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar.

Secretário (a)



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo nº 981/2021

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL
PROTOCOLO
Recebido Nesta Data
08/11/21
Secretário

PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA, por seu representante abaixo assinado, no
uso de suas atribuições, e, com fundamento nos arts. 136,
e, seguintes, do *Código Brasileiro de Justiça Desportiva*,
permissa máxima vênia, vem, perante V. Exa.,
inconformado com o teor do V. Acórdão exarado pela E. 3ª
Comissão Disciplinar deste Tribunal, nos autos, do
processo nº 981/2021, interpor o presente **RECURSO**,
desde já, requerendo que, as razões recursais, a seguir,
sejam carreadas aos autos, e, após cumpridas as
formalidades legais, posteriormente, também, remetidas ao
E. Tribunal Pleno, para que sejam estas devidamente
apreciadas.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021


JURANDIR RAMOS DE SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA DESPORTIVA



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



RAZÕES DO RECORRENTE

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDO: LEONARDO DE MATOS CRUZ, Atleta, nº 3,
da equipe do Vasco da Gama, RJ, por
infração ao art. 254, §1º, inc. II, do CBJD.

E. TRIBUNAL PLENO

Preliminarmente

Em primeiro lugar, destaca-se que, a Sessão de Julgamento, deste feito, se deu em 27 de outubro de 2021, e, o V. Acórdão foi disponibilizado, para a Procuradoria, em 05 de novembro de 2021.

É importante esclarecer que, não houve expediente forense nos dias 06 e 07 de novembro de 2021, uma vez que, tratou-se de sábado e domingo.

Por essa razão, em consonância com o teor do art. 138, § único, do *Código Brasileiro de Justiça Desportiva*, o Recurso interposto se deu no prazo legal.

No tocante a decisão proferida pela E. 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, no julgamento realizado, em 27 de outubro de 2021, a Procuradoria não concordou com o resultado proferido nos seguintes termos, a saber:



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



- a) LEONARDO DE MATOS CRUZ, Atleta, nº 3, da equipe do Vasco da Gama, RJ, por infração ao art. 254, §1º, inc. II, do CBJD, por maioria de votos, prevaleceu a absolvição da imputação do art. 254, §1º, inc. II, do CBJD.

Os demais Auditores, Relator, Dr. Éric Chiarello, e, Dr. Cláudio Roberto Diniz, votaram pela condenação de 1 (uma) partida de suspensão, convertida em Advertência.

Portanto, no que diz respeito ao Atleta, nº 3, da equipe do Vasco da Gama, RJ, LEONARDO DE MATOS CRUZ, por infração ao art. 254, §1º, inc. II, do CBJD, por maioria de votos, prevalecer a absolvição da imputação do art. 254, §1º, inc. II, do CBJD, a Procuradoria não concorda, uma vez que, não deu a justa solução ao caso.

Por essa razão, a Procuradoria apresenta seu Recurso, destacando que, o denunciado praticou ilícito típico e previsto no artigo art. 254, §1º, inc. II, do CBJD, e, nestes termos, pede a procedência da ação.

A decisão proferida pela Comissão se deu nos seguintes termos, a saber:

VOTO

Após cuidadosa análise da prova de vídeo, vendo e revendo o lance, **verifica-se que, de fato, houve o contato do cotovelo do denunciado com o rosto de seu adversário, que precisou inclusive ser substituído,** contudo, não se percebe ação temerária ou imprudente por parte do atleta da equipe do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



No lance em questão a posição do braço do atleta é considerada natural para ganhar impulso visando o cabeceio da bola, não podendo exigir-se conduta diversa do jogador que buscava a marcação do gol, como de fato acabou ocorrendo, **sendo posteriormente anulado após o chamamento do árbitro de vídeo.**

Sendo assim, não havendo dolo ou imprudência por parte do denunciado, entendo que não restou configurada infração alguma, razão pela qual, **impõe-se a absolvição de LEONARDO MATOS CRUZ no que concerne à imputação do art. 254, §1º, inciso II do CBJD.** (Destaque nosso)

E. Julgadores, após assistir ao vídeo do lance, também, por várias vezes, não restou a menor dúvida do quanto a cotovelada no rosto do adversário tratou-se de ação temerária e imprudente do atacante na disputa da bola aérea, **o qual abre os braços sem nenhum critério que não seja atingir o rosto de seu adversário.**

É importante ressaltar que, o atleta atingido, com uma cotovelada no rosto, **necessitou de atendimento médico e não retornou ao campo de jogo,** sendo obrigado a ser substituído por outro atleta.

O teor do próprio art. 254, §1º, inc. II, do CBJD, expressamente, diz que se enquadra “**a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário**”, confirmando que, o lance da cotovelada foi passível e correta a aplicação de cartão vermelho direto.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



E, seguindo os princípios do *Fair Play*, em qualquer jogada dentro da aérea, sob pena de danos aos defensores e atacantes, não se lança em uma jogada com os braços abertos, e, se o fizer, sabe que, com certeza, o resultado será uma cotovelada que provocará ação violenta, temerária ou imprudente, como ocorreu no caso. E, neste caso, a punição precisa prevalecer.

Ademais, o resultado por atingir o rosto do seu adversário (cotovelada), provocou manifestação do VAR que anulou o gol por conta da jogada imprudente, com aplicação do cartão vermelho direto, bem aplicado o cartão diante da jogada imprudente do atacante.

Portanto, prevalece a presunção de veracidade da Súmula do art. 58, §1º, do *CBJD*, e, prova de vídeo, os quais comprovaram que, o atleta atacante, ora denunciado, cometeu jogada típica e prevista de atuação temerária e imprudente na jogada da bola aérea (cotovelada), nos termos do art. 254, §1º, inc. II, do *CBJD*.

E, para melhor entendimento, na sua íntegra, transcreve-se o teor da Súmula, para comprovar que a jogada foi temerária e imprudente, senão vejamos:



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



Cartões Vermelhos			
Tempo	1 T/2T	Nº	Nome do Jogador
43:00	1T	3	Leonardo de Matos Cruz – Vasco da Gama / RJ
Cartão Vermelho Direto		Motivo: V1.5. Golpear ou tentar golpear um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Expulsei com cartão vermelho direto, por desferir uma cotovelada com uso de força excessiva na disputa de bola , atingindo o rosto do seu adversário o atleta nº 44, Claudio de Souza. O atleta atingido necessitou de atendimento médico e não retornou ao campo de jogo, sendo substituído. O atleta expulso deixou normalmente o campo de jogo.	

Nobres Julgadores –, apenas por amor à argumentação, o denunciado atingiu o rosto do seu adversário com uma cotovelada, cuja ação se deu por atuação temerária, imprudente, e, o fato é incontroverso.

Logo, não se pode premiar o Algcz e condenar à vítima que foi obrigada, inclusive, a deixar o campo de jogo, por conta da nefasta jogada do atacante naquele lance.

Portanto, está comprovado os fatos narrados na Súmula e jogada temerária praticada pelo denunciado, configurando-se conduta típica, descrita e, prevista, no art. 254, § 1º, inc. II, do *CBJD*.

O presente Recurso deverá ser recebido, processado e acolhido para condenar o Atleta, nº 3, da equipe do Vasco da Gama, RJ, LEONARDO DE MATOS CRUZ, por infração ao art. 254, §1º, inc. II, do *CBJD*, por jogada violenta, temerária e imprudente.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, espera e confia esta Procuradoria que o E. Tribunal Pleno, após apreciar as razões recursais expostas, confirme *PROVIMENTO* ao presente recurso, nos termos da fundamentação, para o fim de condenar LEONARDO DE MATOS CRUZ, atleta, nº 3, da equipe do Vasco da Gama, RJ, por jogada violenta, temerária e imprudente, tratando-se de infração prevista e capitulada no art. 254, §1º, inc. II, do CBJD, e, assim, ser feita a mais lúdima e costumeira Justiça.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021

JURANDIR RAMOS DE SOUSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA DESPORTIVA